

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA

TERMO DE PARCERIA

Termo de parceria educacional celebrado entre a Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA. e o Ministério Público do Estado de Sergipe.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA. - SET

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT**, instituição de ensino superior, ambas com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju-SE, neste ato representada pelo sócio administrador, **Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Inscrita no CNPJ sob o n.º 13.168.687/0001-10, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, n.º 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, CEP 49081-000, Bairro Capucho, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Dr. José Rony Silva Almeida** aqui denominado **PARCEIRO**.

O presente termo de parceria tem por objetivo estabelecer concessão de descontos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela Universidade Tiradentes - UNIT, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, ofertados na modalidade presencial ou à distância, pela Universidade Tiradentes - UNIT exclusivamente aos servidores públicos vinculados ao PARCEIRO, nos termos e condições estabelecidos no anexo I.

Parágrafo primeiro - Os cursos de graduação e pós-graduação objeto deste convênio serão ministrados pela Universidade Tiradentes - UNIT, sem a possibilidade de qualquer ingerência do PARCEIRO, independentemente de que título se trate.

Parágrafo segundo - A UNIT, poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação escrita ao PARCEIRO, promover qualquer tipo de alteração nos cursos objetos deste convênio, além de poder efetuar o cancelamento de qualquer turno e/ou curso que não atingir o número mínimo de alunos devidamente matriculados.

Parágrafo terceiro - Os descontos estabelecidos no anexo I não incidem sobre valor da matrícula, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Ao PARCEIRO compete:

Parágrafo primeiro - Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação os benefícios dos descontos concedidos por ocasião da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Permitir a divulgação dos eventos e cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNIT em locais e horários previamente acordados entre as partes.

Parágrafo terceiro - Não utilizar a marca e nem o nome da UNIT, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

Parágrafo quarto - Informar à UNIT as vagas de estágios disponíveis no Parceiro a fim de que sejam repassadas aos alunos, com o objetivo de que estes possam se candidatar às vagas.

Parágrafo quinto - Enviar convites referentes a todos os eventos realizados pelo Parceiro.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES - SET
Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior
Superintendente Geral

GRUPO TIRADENTES

Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia - Aracaju-SE - CEP 49037-490 - Fone: (79) 3218-2100

Roberto de Almeida
Diretor de Negócios

Sector Solicitante



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA

Parágrafo sexto – Fazer divulgação do presente termo de parceria entre os seus colaboradores, bem como mantê-los informados sobre a sua existência e forma de operacionalização. A divulgação deverá ocorrer por meio da possibilidade de disponibilização de:

- Divulgação da marca e/ou material informativo da UNIT no site da Associação dos Servidores Auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça - ASAPGJS;
- Disponibilizar espaço para reunião periódica com os colaboradores, com intuito de difundir o propósito da parceria e retirar dúvidas e questionamentos;
- Disponibilizar o "mailing" ou enviar "newsletter" para os e-mails dos beneficiários, favorecendo a divulgação desta parceria;
- Divulgar o firmamento da parceria por meio da assessoria de imprensa ou jornal informativo da empresa;
- Disponibilizar espaço para exposição de cartazes, folders, panfletos, banners, dentre outros.

II. Compete à SET/UNIT:

Parágrafo primeiro - Proporcionar descontos nas mensalidades devidas pelos alunos, beneficiários desta parceria, nos termos e condições estabelecidos no anexo I, documento que integra o presente termo.

Parágrafo segundo - Não utilizar a marca e nem o nome do PARCEIRO, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

Parágrafo terceiro - Garantir que, em caso de rescisão do presente instrumento, o benefício concedido através de descontos aos beneficiários inscritos nos cursos oferecidos pela instituição seja mantido até a data de conclusão do semestre em curso.

Parágrafo quarto - Estabelecimento e orientação técnica/pedagógica sobre a prestação de serviços de ensino aos beneficiários, no que se refere à organização dos cursos, escolha de materiais, projeto pedagógico, estabelecimento de avaliações, fixação da carga horária, contratação e remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

O aluno/beneficiário é responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes às mensalidades do curso, bem como à aquisição de material didático, multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não sendo transferida ao PARCEIRO qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações particulares dos beneficiários.

Parágrafo primeiro - Nos casos de desligamento do quadro de colaboradores do PARCEIRO, o beneficiário desligado ficará responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes aos pagamentos **integrais** das mensalidades referentes ao semestre em curso.

Parágrafo segundo - No presente instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo terceiro - As partes declaram e concordam que o PARCEIRO não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos beneficiários em razão dos cursos ministrados pela UNIT.

Parágrafo quarto - Os cursos serão contratados pelos beneficiários e pagos diretamente por estes à SET, não tendo o Parceiro qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

Parágrafo quinto - Os valores, formas de pagamento e penalidades em razão do não pagamento dos cursos serão definidos exclusivamente pela SET/UNIT, devendo ser divulgados aos beneficiários no ato da matrícula e/ou rematricula quando da ocorrência de reajustes.

Parágrafo sexto - Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como reciclagem, provas substitutivas, cursos e disciplinas extras, ou especiais, acima do limite de créditos previstos na respectiva grade curricular, cursos paralelos, de verão, de inverno etc., bem como material de uso didático, individual ou coletivo, inclusive pastas de trabalhos, tanto para uso normal, como para estágio, serão fixados, quando for o caso, pela SET/UNIT, uma vez que estão excluídos dos serviços objeto deste instrumento.

Jouberto Uchoa de Mendonça Júnior

Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia - Aracaju - SE - CEP 49032-490 - Fone: (79) 3218-2100

Roberto de Almeida - Diretor de Negócios



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA

Parágrafo sétimo - O Parceiro não será obrigado a pagar qualquer valor em razão da celebração do presente Convênio. A SET é a única responsável por todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes deste termo de parceria e dos cursos, estando o Parceiro isento de qualquer obrigação de remunerar a SET a qualquer tempo e título.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente pacto exclusivamente os servidores públicos que tenham vínculo com o PARCEIRO.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com o PARCEIRO, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações através da apresentação da CTPS devidamente registrada (quando couber), cópia do contracheque atual do colaborador e declaração de vínculo com o Parceiro em papel timbrado, sob pena de arcar com as responsabilidades e pagamento integral da mensalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO INGRESSO DO BENEFICIÁRIO E PROFISSIONAIS

O ingresso do aluno beneficiado aos cursos de graduação ou pós-graduação será através dos procedimentos de seleção utilizados pela UNIT.

Parágrafo único - Os beneficiários estão sujeitos ao regime, normas e procedimentos internos da UNIT durante a permanência em suas instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

O desconto só poderá ser utilizado pelo aluno nos pagamentos até a data do vencimento, de forma que, após o vencimento, além da perda do desconto, haverá incidência de juros e multa sobre o valor sem desconto.

Parágrafo primeiro - Os descontos das mensalidades concedidos através do presente acordo estarão suspensos nos seguintes casos:

- Inadimplemento das mensalidades devidas por período superior a 02(dois) meses;
- Desligamento ou exoneração do beneficiário do PARCEIRO.

Parágrafo segundo - Na suspensão de que trata o item anterior, a letra "a", caberá reconsideração da concessão do benefício por parte da UNIT para o semestre seguinte, desde que pagas às parcelas devidas pelo aluno na forma integral.

Parágrafo terceiro - O desconto pactuado neste instrumento será aplicado aos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UNIT, conforme tabela que integra este convênio.

Parágrafo quarto - Em nenhuma hipótese será permitida aos beneficiários a acumulação de benefícios anteriormente concedidos pela UNIT, podendo ele optar pelo que lhe for mais adequado.

Parágrafo quinto - Na hipótese de o Beneficiário já ser aluno da UNIT, os descontos serão aplicados a partir da matrícula no semestre seguinte, não sendo concedido qualquer tipo de desconto retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO FRACIONADA

Será possível ao beneficiário, na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais e no regulamento de serviços educacionais, realizar contratação fracionada de créditos.

Parágrafo único - No caso da contratação fracionada, os beneficiários não terão direito a nenhum dos tipos descontos, nem mesmo ao desconto acordado no presente instrumento, em virtude de se tratar de contratação sob regime excepcional, devendo optar entre a contratação fracionada ou a concessão de desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem validade de 02 (dois anos) a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo, pelas partes.



Jouberto Uchoa de Mendonça Júnior
Superintendente Geral

Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia - Aracaju-SE - CEP 49032-490 - Fone: (79) 3218-2100

GRUPO TIRADENTES

Roberto de Almeida Lima Júnior

Diretor de Negócios

Setor Solicitação - RING



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá ocorrer a qualquer momento e por interesse de qualquer das partes a rescisão contratual do presente instrumento, **sem qualquer ônus**, mediante notificação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já assumidas anteriores à notificação.

Parágrafo único – Encerrado este convênio, por qualquer motivo, os descontos dele decorrentes somente serão válidos até o final do semestre já iniciado pelos Beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO COMPETENTE

Este termo não poderá ser cedido no todo ou em parte pelas partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

As comunicações relativas a este convênio serão efetuadas por escrito e consideradas quando realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo do mesmo.

Este instrumento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados.

Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio somente serão válidas se feitas por instrumento escrito assinado pelas Partes.

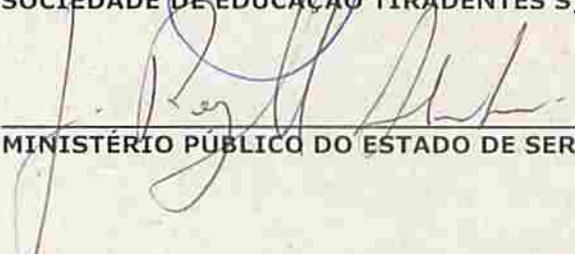
Para dirimir dúvidas e/ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente instrumento, e que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes, será competente o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes este documento em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 16 de 12 de 2014.

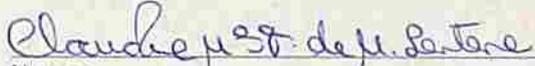


SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 652.536.885-15



Nome:

CPF: 777.823.725-34



GRUPO TIRADENTES

Lo de M. Sérgio
Diretor

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

TABELA DE DESCONTOS

CAMPUS ARACAJU - CURSOS		TURNO	PERCENTUAL
1	ADMINISTRAÇÃO	MANHÃ	15%
2	ADMINISTRAÇÃO	NOITE	15%
3	ADMINISTRAÇÃO (ESTÂNCIA)	NOITE	15%
4	ADMINISTRAÇÃO (ITABAIANA)	NOITE	15%
5	ARQUITETURA E URBANISMO	MANHÃ/NOITE	10%
6	BIOMEDICINA	NOITE	15%
7	BIOMEDICINA	MANHÃ	15%
8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	TARDE	15%
9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	NOITE	15%
10	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO	MANHÃ	15%
11	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOITE	15%
12	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	NOITE	15%
13	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOITE	15%
14	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TARDE	15%
15	DESIGN DE INTERIORES	NOITE	15%
16	DESIGN GRÁFICO	MANHÃ	15%
17	DIREITO	MANHÃ	10%
18	DIREITO	NOITE	10%
19	DIREITO (ESTÂNCIA)	NOITE	10%
20	DIREITO (ITABAIANA)	NOITE	10%
21	DIREITO (PROPRIÁ)	NOITE	10%
22	EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	MANHÃ	15%
23	EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	NOITE	15%
24	EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA PLENA	MANHÃ	15%
25	EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA PLENA	NOITE	15%
26	ENFERMAGEM	MANHÃ / TARDE	10%
27	ENFERMAGEM	TARDE / NOITE	10%
28	ENGENHARIA AMBIENTAL	NOITE	15%
29	ENGENHARIA CIVIL	MANHÃ	10%
30	ENGENHARIA CIVIL	NOITE	10%
31	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	NOITE	10%
32	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	MANHÃ	10%
33	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOITE	15%
34	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MANHÃ	15%
35	FARMÁCIA	MANHÃ	15%
36	FARMÁCIA	TARDE	15%
37	FISIOTERAPIA	MANHÃ	10%

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES - SET

Jouberto Denon de Mendonça Jurea
Superintendente Geral

GRUPO TIRADENTES
Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia - Aracaju-SE - CEP 49032-490 - Fone: (79) 3218-2100

Roberto de A. Lima Jr. Setor Solicitação - DNG
Diretor de Negócios



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA

38	FISIOTERAPIA	TARDE	10%
39	GASTRONOMIA	NOITE	15%
40	GASTRONOMIA	MANHÃ	15%
41	GEOGRAFIA	NOITE	15%
42	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NOITE	15%
43	HISTÓRIA - Só ofertado no campus centro	NOITE	15%
44	INFORMÁTICA	NOITE	15%
45	LETRAS - PORTUGUÊS	NOITE	15%
46	MATEMÁTICA -Só ofertado no campus farolândia	NOITE	15%
47	NUTRIÇÃO	NOITE	15%
48	NUTRIÇÃO	MANHÃ	15%
49	PEDAGOGIA	NOITE	15%
50	PETRÓLEO E GÁS	NOITE	15%
51	PSICOLOGIA	NOITE	10%
52	SEGURANÇA NO TRABALHO	NOITE	15%
53	SERVIÇO SOCIAL	NOITE	15%
54	SERVIÇO SOCIAL	TARDE	15%
55	SERVIÇO SOCIAL (ESTÂNCIA)	NOITE	15%
56	SERVIÇO SOCIAL (ITABAIANA)	NOITE	15%
57	SERVIÇO SOCIAL (PROPRIÁ)	NOITE	15%
58	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	NOITE	15%
59	SISTEMAS PARA INTERNET	NOITE	15%
60	CURSOS	TURNO	
	Todos da modalidade EAD	NOITE	15%
61	CURSOS	TURNO	
	PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU QUALQUER ÁREA)	Tarde/Noite	Escalonamento dos descontos considerando o nº de empregados matriculados

ESCALONAMENTO DOS DESCONTOS/ PÓS - GRADUAÇÃO	
QUANTITATIVO DE EMPREGADOS MATRICULADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
02 a 05 alunos	10% (mínimo de 02)
06 a 09 alunos	12,5%
10 a 14 alunos	15%
15 a 19 alunos	17,5%
A partir de 20 alunos	20%

OBS.: Os cursos sofrerão reajustes anuais

OBS².: Estão excluídos da política de descontos, os cursos de medicina e odontologia da Universidade Tiradentes.

OBS³.: Os percentuais de desconto desta política não são válidos para cônjuges e filhos.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES - SFT
 Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia – Aracaju-SE – CEP 49032-490 – Fone: (79) 3218-2100

GRUPO TIRADENTES

Roberto de Almeida L. Seton, 5 Solicitante - DNG

Diretor de Negócios

